



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

24 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 2.938

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI N. 10.661, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo instituir o Programa Ronda da Saúde no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Ronda da Saúde no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Poderá ser de competência da Ronda da Saúde Municipal:

I - realizar vistorias preventivas nos locais de atendimento ao público da Secretaria da Saúde;

II - preservar a integridade física dos funcionários e atendidos, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando à ampliação da segurança;

III - realizar patrulhamento nas unidades de saúde, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das unidades de atendimento da saúde, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos trabalhadores e atendidos; e

IV - identificar e mapear as unidades de atendimento da saúde com maiores incidências de casos;

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São José dos Campos, 14 de Fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 321/2022, de autoria do Ver. Marcão da Academia).

Decretos

DECRETO N. 19.274, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARACANÃ.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e alínea "a", do inciso I, do § 4º, do artigo 157, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e Considerando o que consta do processo administrativo nº 11.814/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARACANÃ, com sede nesta cidade à Avenida Adilson José da Cruz, n.º 6.710 - Conjunto Habitacional Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.567.213/0001-81, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no Conjunto Habitacional Dom Pedro II, a saber:

I - Endereço: Rua Olavo Antônio Ribeiro

II - Bairro: Dom Pedro II e Papa João Paulo II

III - Proprietário: Município de São José dos Campos

IV - Área: 3.289,719m²

V - Perímetro: 265,16m

VI - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas (N) 7.425.553,47m e (E) 409.316,45m; deste, segue confrontando com a Confluência da Rua Olavo Antônio Ribeiro com Rua Antônio Eduardo de Alvarenga, em desenvolvimento de curva circular com 4,22 m, formado por arco de raio 3,84 m e ângulo central 62°55'54" ou pela corda do arco no azimute de 104°54'14", na distância de 4,00 m; até o vértice M-02, de coordenadas (N) 7.425.552,44m e (E) 409.320,32m; deste, segue confrontando com Rua Antônio Eduardo de Alvarenga, no azimute de 127°15'44", na distância de 16,07 m; até o vértice M-03, de coordenadas (N) 7.425.542,71m e (E) 409.333,11m; em desenvolvimento de curva circular com 12,20 m, formado por arco de raio 24,77 m e ângulo central 28°13'26" ou pela corda do arco no azimute de 120°06'35", na distância de 12,08 m; até o vértice M-04, de coordenadas (N) 7.425.536,65m e (E) 409.343,56m; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER 5 - DOM PEDRO II, no azimute de 139°46'53", na distância de 41,57 m; até o vértice M-05, de coordenadas (N) 7.425.504,91m e (E) 409.370,40m; deste, segue confrontando com SISTEMA DE LAZER - JOÃO PAULO II, no azimute de 139°46'14", na distância de 39,45 m; até o vértice M-06, de coordenadas (N) 7.425.474,79m e (E) 409.395,88m; deste, segue confrontando com Rua Dalva Siqueira Bustamante, em desenvolvimento de curva circular com 6,08 m, formado por arco de raio 24,94 m e ângulo central 13°58'18" ou pela corda do arco no azimute de 279°51'57", na distância de 6,07 m; até o vértice M-07, de coordenadas (N) 7.425.475,83m e (E) 409.389,90m; no azimute de 278°13'01", na distância de 39,18 m; até o vértice M-08, de coordenadas (N) 7.425.481,43m e (E) 409.351,12m; no azimute de 278°05'47", na distância de 28,76 m; até o vértice M-09, de coordenadas (N) 7.425.485,48m e (E) 409.322,65m; em desenvolvimento de curva circular com 8,63 m, formado por arco de raio 37,02 m e ângulo central 13°21'40" ou pela corda do arco no azimute de 282°00'06", na distância de 8,61 m; até o vértice M-10, de coordenadas (N) 7.425.487,27m e (E) 409.314,23m; deste, segue confrontando com Rua Olavo Antônio Ribeiro, em desenvolvimento de curva circular com 7,09 m, formado por arco de raio 4,33 m e ângulo central 93°49'13" ou pela corda do arco no azimute de 326°51'44", na distância de 6,33 m; até o vértice M-11, de coordenadas (N) 7.425.492,57m e (E) 409.310,77m; no azimute de 7°59'09", na distância de 5,61 m; até o vértice M-12, de coordenadas (N) 7.425.498,13m e (E) 409.311,55m; no azimute de 5°21'29", na distância de 8,25 m; até o vértice M-13, de coordenadas (N) 7.425.506,34m e (E) 409.312,32m; no azimute de 3°24'48", na distância de 10,08 m; até o vértice M-14, de coordenadas (N) 7.425.516,40m e (E) 409.312,92m; no azimute de 2°23'49", na distância de 15,06 m; até o vértice M-15, de coordenadas (N) 7.425.531,45m e (E) 409.313,55m; no azimute de 2°22'46", na distância de 18,31 m; até o vértice M-16, de coordenadas (N) 7.425.549,74m e (E) 409.314,31m; em desenvolvimento de curva circular com 4,60 m, formado por arco de raio 3,65 m e ângulo central 72°20'13" ou pela corda do arco no azimute de 29°50'39", na distância de 4,30 m, até o vértice M-01, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 265,16 m, determinando a área total de 3.289,719 m².

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SEDE SOCIAL, QUADRA DE ESPORTES e CAMPO DE FUTEBOL,

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista a permissionária o direito a indenização de qualquer tipo, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas.

Art. 4º. Todas as construções a serem implantadas na área ora permissionada, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão, e não serão objeto de indenização e desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas, durante o período de ocupação da área de terreno.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Kátia Maria Riêra Machado

Secretária de Esportes e Qualidade de Vida

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.276, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de atualização do Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, frente às novas tecnologias voltadas para mobilidade urbana;

Considerando que o Serviço de Táxi é um modal de transporte já regulamentado pelo Município conforme Lei n. 9.647, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando que o Serviço de Táxi não é considerado um serviço de transporte individual privado;

Considerando a necessidade de adequação das redes de compartilhamento e a viabilidade de conexão entre diferentes modais de transporte existentes;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 18.566/23;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 17.462, de 19 de maio de 2017, que "Regulamenta o artigo 3º, §2º, inciso I alínea "a"; inciso II alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado o artigo 3º, §2º, inciso I, alínea "a"; inciso II, alínea "b"; e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de São José dos Campos para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado e de serviço de disponibilização de plataforma digital para gerenciamento, controle e operação de permissionários do Serviço de Táxi, todos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs)."

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo IV-A e o artigo 25-A ao Decreto n. 17.462, de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV-A

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA O SERVIÇO DE TÁXI

Art. 25-A. Para o credenciamento da PRC que atuar exclusivamente na disponibilização do serviço descrito no "caput" do art. 1º deste Decreto, será concedida isenção dos valores previsto no "caput" e § 1º do art. 8º, também deste Decreto.

§ 1º Os motoristas que forem cadastrados para uso da plataforma digital a ser disponibilizada pela PRC deverão, exclusivamente, serem cadastrados como permissionários e/ou auxiliares do Serviço de Táxi deste Município, e com cadastro ativo e regular."

Art. 3º Não se aplicam aos motoristas permissionários de táxi os requisitos previstos no art. 12 do Decreto n. 17.462, de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 19.279, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.194.916,39.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei nº 10.542, de 1º de Julho de 2022, o artigo 7º e os incisos II e III do artigo 8º da Lei nº 10.639, de 25 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.194.916,39 (trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2022, no valor de R\$ 27.164.086,75 (vinte e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III - cancelamento de restos a pagar de despesas empenhadas no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.011.028,06 (um milhão, onze mil, vinte e oito reais e seis centavos);

IV - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 11.019.101,58 (onze milhões, dezenove mil, cento e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.279, de 23 de fevereiro de 2023		
Valor Total do Decreto	39.194.916,39	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Expectativa de Excesso de Arrecadação	700,00	Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.93.15.451.0002.1.003.05.800191
Expectativa de excesso de arrecadação rubrica 1251- Juros Bancários - Convênio Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicação - Obras de Melhoria e Adequação Pq. Tecnológico - Via Emenda Parlamentar		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 800191 - Emenda Parlamentar - Obras De Melhoria E Adequação Pq. Tecnológico
2. Superávit Financeiro	21.081.000,00	Suplementação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.95.302023
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 93286-8- Brasil FMS CUSTEIO SUS		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302023 - Atenção De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Sist. de Informações Hospitalares
3. Superávit Financeiro	6.075.000,00	Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.92.301024
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 80138-0 Brasil TRANSF. FUNDO A FUNDO		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301024 - Atenção Básica - Sus - Sistema Único De Saúde
4. Superávit Financeiro	8.086,75	Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.93.15.451.0002.1.003.95.800191
Superávit financeiro apurado no exercício de 2022 - C/C 00600647052-0- CEF Emenda Parlamentar - Convênio Salas, Treinamento Pq. Tecnológico		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 800191 - Emenda Parlamentar - Obras De Melhoria E Adequação Pq. Tecnológico
5. Cancelamento de Restos a Pagar	1.000.000,00	Suplementação: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.92.301024
Cancelamento Restos a Pagar apurado no exercício de 2022 Aplicação 301024 Atenção Básica - SUS - Sistema Único de Saúde		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301024 - Atenção Básica - Sus - Sistema Único De Saúde
6. Cancelamento de Restos a Pagar	11.028,06	Criação e Suplementação: 35.10.4.4.90.93.15.451.0002.1.003.95.800191
Cancelamento Restos a Pagar apurado no exercício de 2022 Aplicação 800191 -Emenda Parlamentar - Obras de Melhoria e Adequação Pq. Tecnológico		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras 4.4.90.93 - Indenizações E Restituições 1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura 800191 - Emenda Parlamentar - Obras De Melhoria E Adequação Pq. Tecnológico
7. Anulação parcial: 50.10.3.3.50.39.08.244.0005.2.031.01.510000	24.000,00	Criação e Suplementação: 50.10.3.3.50.92.08.244.0005.2.031.01.510000
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral		50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.50.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral
8. Anulação parcial: 50.10.3.3.90.36.08.244.0005.2.031.01.510000	1.101,58	Suplementação: 50.10.3.3.90.92.08.244.0005.2.002.01.510000
50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.031 - Atividades De Apoio Social 510000 - Assistência Social - Geral		50 - Secretaria De Apoio Social Ao Cidadão 3.3.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores 2.002 - Manutenção Dos Serviços 510000 - Assistência Social - Geral
9. Anulação parcial: 60.70.3.3.90.30.10.302.0006.2.035.01.302000	2.194.000,00	Suplementação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
10. Anulação parcial: 60.50.3.3.90.30.10.301.0006.2.034.01.301000	8.800.000,00	Suplementação: 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.01.302000
60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.034 - Atividades Da Rede De Atenção Básica 301000 - Atenção Básica		60 - Secretaria De Saúde 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.035 - Atividades Das Unidades De Atenção Secundária 302000 - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 56/23
DATA: 13/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MULTIPLANO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO COMPLEXO CICLOVIÁRIO DO ANEL VIÁRIO
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
VALOR: R\$ 628.150,63
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - 38/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 128535/22

CONTRATO Nº 57/23
DATA: 10/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E G.B.V.T ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA - OBRA DE CONSTRUÇÃO E MODIFICAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER E DE PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PRAZO: 3 (TRÊS) MESES
VALOR: R\$ 620.901,28
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO - 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 123753/22

CONTRATO Nº 60/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TAEKWONDO ATLETA CIDADÃO
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 100.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8555/23

CONTRATO Nº 61/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TAEKWONDO PROMOVENDO A CIDADANIA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 21.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9075/23

CONTRATO Nº 62/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ SOCIAL BMX
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 18.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8464/23

CONTRATO Nº 63/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RUGBY CLUBE
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO RUGBY ALTO RENDIMENTO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 30.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10473/23

CONTRATO Nº 64/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ROGÉRIO COSTA LIMA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO ROGERIO LIMA PARACICLISMO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 8.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10239/23

CONTRATO Nº 65/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERF. DO DESPORTO NÃO PROF. DE SJCAMPOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ DESPORTIVO FUTEBOL MASCULINO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 500.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10909/23

CONTRATO Nº 66/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERF. DO DESPORTO NÃO PROF. DE SJCAMPOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO FUTEBOL FEMININO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 336.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 11626/23

CONTRATO Nº 67/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NATANE CAROLINA DA SILVA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO LUIS SILVA JUDO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.382,50
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8281/23

CONTRATO Nº 68/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INSTITUTO ATHLON DE DES. ESPORTIVO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO CICLISMO ATLETA CIDADÃO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 63.157,43
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8436/23

CONTRATO Nº 69/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERF. DO DESPORTO NÃO PROF. DE SJCAMPOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ DESPORTIVO FUTEBOL MASCULINO ATLETA CIDADÃO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.100.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10874/23

CONTRATO Nº 70/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERF. DO DESPORTO NÃO PROF. DE SJCAMPOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO SÃO JOSÉ DESPORTIVO FUTEBOL FEMININO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 300.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 11874/23

CONTRATO Nº 71/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIANE ALBERTINI DE CARVALHO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO RAFAEL ALBERTINI JIU JITSU PROFISSIONAL
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.500,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8278/23

CONTRATO Nº 72/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS
OBJETO: INCENTIVO TENIS DE MESA SARA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.923,07
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 7957/23

CONTRATO Nº 73/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MONICA YUMIKO MINE
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TENIS DE MESA MONICA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.242,19
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9148/23

CONTRATO Nº 74/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RODRIGO JEAN DE OLIVEIRA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO RODRIGO JEAN MTB 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 9.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9302/23

CONTRATO Nº 75/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TIAGO PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TIAGO PARACICLISMO
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 12.600,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10382/23

CONTRATO Nº 76/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS
OBJETO: INCENTIVO TENIS DE MESA SARA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 2.742,25
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 7995/23

CONTRATO Nº 77/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SARA APARECIDA PANSERI VICENTIN DOS SANTOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO TENIS DE MESA SARA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 116,02
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 7977/23

CONTRATO Nº 78/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E WILLIAM RIBEIRO DA SILVA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO OLIMPICO 2024 WILLIAN SILVA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 6.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8624/23

CONTRATO Nº 79/23
DATA: 14/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GABRIELA PEDRO DA ROCHA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO GABRIELA WRESTLING
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 15.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9284/23

CONTRATO Nº 80/23
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RONISSON BRANDÃO SANTIAGO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO RONISSON WRESTLING
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 12.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8078/23

CONTRATO Nº 81/23
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HUGO LEME VARAJAO PALAZZO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO HUGO PALAZZO TRIATHLON
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 6.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8307/23

CONTRATO Nº 82/23
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ALLTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO POOMSAE INDIVIDUAL
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 9.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8256/23

CONTRATO Nº 83/23
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E AUDREY DE ASSIS ESTEVES PAZZINATO DE ALMEIDA LEITE
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO PEDRO ESTEVES DE ALMEIDA LEITE
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 1.500,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9363/23

CONTRATO Nº 84/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FERNANDO VANDERSON DE CARVALHO
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO FERNANDO VANDERSON PARACICLISMO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 5.200,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 10295/23

CONTRATO Nº 85/23
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SAO JOSE FUTSAL E ESPORTES OLIMPICOS
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO HANDEOL FEMININO ATLETA CIDADAO
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 120.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8058/23

CONTRATO Nº 86/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VITOR FABIO MARTINS TOLEDO
OBJETO: INCENTIVO PROJETO VITOR TOLEDO BJJ 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 30.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8039/23

CONTRATO Nº 87/23
DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E WAGNER MENDES QUIRINO
OBJETO: PARA INCENTIVO DO PROJETO SPEED MTB WAGNER QUIRINO 2023
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 7.500,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8275/23

CONTRATO Nº 88/23
DATA: 17/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO MASCULINO ATLETA CIDADAO
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 100.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9974/23

CONTRATO Nº 89/23
DATA: 17/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIACAO AMIGOS DO VOLEI
OBJETO: INCENTIVO DO PROJETO VOLEI SÃO JOSÉ EQUIPE ADULTA
PRAZO: 31/12/2023
VALOR: R\$ 352.980,10
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9922/23

CONTRATO Nº 90/23
DATA: 17/02/2023
PARTES: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PRAZO: 60 MESES
VALOR: R\$ 818.188,80
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 12419/23

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 39/2019
DATA: 17/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BATIAM ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO/ RENOVAÇÃO - IMÓVEL
PRAZO: MAIS 24 MESES
VALOR: MAIS R\$ 113.780,40
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 123271/2018

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2022
DATA: 16/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DHR MORAES ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EXECUCAO DE SERVICO DE REFORMA/AMPLIACAO DE ESCOLA MUNICIPA - EMEF MARIA AUGUSTA MOREIRA DA COSTA
PRAZO: MAIS 9 (NOVE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 703.777,06
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 105925/2021

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 388/2021
DATA: 14/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COLABORATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA ME
OBJETO: LICENCA PARA USO DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION PLUS
VALOR: MAIS R\$ 135.566,08
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO 129/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 78593/2021

1ºTERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 8/2022
DATA: 16/02/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMUNIDADE LAR CRISTAO
OBJETO: CONVENIO PRESTAÇÃO DE SRVÇOS MEDICO - HOSPITALARES ATRAVES DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE - INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PRAZO: 1 (UM) MES E MEIO
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 40698/2022

1ºTERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 562/2022

DATA: 15/02/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E G.B.V.T ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA ADEQUACAO NOS SANITARIOS PARA CRIAÇÃO DE VESTIARIOS - TEATRAO
VALOR: MAIS R\$ 12.367,88
MODALIDADE: CONVITE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 116635/2022

ARP Nº 17/23

DATA: 13/02/2023

PARTES: 3JD REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - ME - VALOR: R\$ 1.368.895,00
GUARANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - VALOR: R\$ 1.547.775,40
DIPAR FERRAGENS - EIRELI - VALOR: R\$ 337.128,00
COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME - VALOR: R\$ 41.310,50
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BLOCOS, CANALETAS E ELEMENTOS VAZADOS EM CONCRETO
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 300/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 130437/22

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 126018/2022**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, E A MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA

1 - DO OBJETO

COM BASE NO ART. 65 §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS - PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA:

40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.01

DOTAÇÕES APÓS APOSTILAMENTO:

40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.01

40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.012.01

2 - DA RATIFICAÇÃO

AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 18/2023, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 15/02/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº60/SG/AG/2023

de 16 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992, em consonância com o estabelecido na instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar, a Segunda Comissão Processante Proced 2, composta dos seguintes servidores: Shirley Gomes da Silva, matrícula nº 597251/1, Janaina Rose Simões Calheiros, matrícula 619700/1, e Valéria Aparecida Barbosa Cursino, matrícula nº 304955/1 sob a presidência do primeiro, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na Certidão SGRH 1217-07/12/2022- referente a matrícula nº 127433/1;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Portaria nº 61/SG/AG/2023

de 23 de fevereiro de 2023

A Auditora Geral de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta dos seguintes servidores: MIRIA ROQUE MARTINS BOTELHO, n.º 582823, SILVIA FREITAS FARIA, matrícula nº 575398, e WANDER MAZZUCHINI, matrícula n.º 662207, sob a presidência do primeiro, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas na averiguação preliminar n.º 143407/2022;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Secretaria de Apoio Jurídico

PORTARIA SAJ/PFT Nº02/2023

Define o valor mínimo para propositura e ajuizamento de processos executivos Fiscais para o corrente ano de 2023, no âmbito da Procuradoria Fiscal e Tributária, considerando-se os débitos de pequeno valor, de natureza tributária ou não tributária, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 9.757, de 25 de junho de 2018.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 9.757 de 25 de junho de 2018, tendo em vista das disposições contidas no § 3º, do art. 1º, da mesma Lei, resolve:

Art. 1º O valor mínimo para propositura e ajuizamento de processos executivos Fiscais, no corrente ano de 2023, será de 630,30 (seiscentos e trinta reais e trinta centavos), o equivalente à metade do valor estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de novembro de 1980, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 9.757/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2023.

Edson Braga de Faria

Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e Tributária

Fundhas

EXTRATO DE CONTRATOS

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 033/2022

DATA: 17/02/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARGARINA - ENTREGA PARCELADA

VALOR: R\$ 6.322,50

MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO 23/2022

PROCESSO DE COMPRAS: 130/2022

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2022

DATA: 17/02/2023

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E MILK VITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - ENTREGA PARCELADA

VALOR: R\$ 41.923,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRÔNICO 3/2022

PROCESSO DE COMPRAS: 10/2022

GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO - DIRETOR PRESIDENTE

IPSM

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 01/2022

DATA: 14/02/2023

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E VELVET COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM SUPORTES, NÍVEL 1 E 2 DA INFRAESTRUTURA ATUAL DE REDE, SISTEMA ROBOTIZADO DE BACKUP; ESTAÇÕES E SERVIDORES BASEADOS EM SISTEMAS MICROSOFT.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

VALOR: R\$ 51.686,52 ((CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: 75/2022.

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Regulamenta o credenciamento prévio de instituições financeiras de que tratam o inciso VI do § 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.963/2021 e os artigos 103 a 106 da Portaria MTP 1.467/2022 no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 17 da Lei 10.408, de 26 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de credenciamento de instituições financeiras aptas a receberem aplicações dos fundos garantidores de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), que deverá observar os dispositivos constantes nesta Resolução subsidiariamente às demais exigências legais, em especial as determinações da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 e da Portaria MTP 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, ficam definidos:

I - instituição financeira: a pessoa natural ou jurídica devidamente registrada como agente autônomo de investimentos e a pessoa jurídica devidamente autorizada a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

II - fundos garantidores: os meios pecuniários, fundos, títulos, bens e quaisquer valores representativos de dinheiro de que se pode dispor o IPSM para garantir o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários a seus segurados.

Art. 3º O credenciamento prévio das instituições financeiras é exigência obrigatória anterior a toda e qualquer aplicação oportuna dos fundos garantidores e será realizado sob demanda do IPSM.

Art. 4º O processo de credenciamento prévio poderá ser efetuado a qualquer tempo e será inaugurado por edital de credenciamento com este objetivo.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será publicado no Diário do Município e no site do IPSM.

Art. 5º As peças produzidas no decorrer do processo de credenciamento prévio deverão ser exclusivamente em formato eletrônico.

Art. 6º Estarão impedidas de participar do processo de credenciamento prévio as instituições financeiras que não estejam autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 7º O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação em comum a todas as instituições financeiras:

I - da instituição a ser credenciada:

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Data da constituição;
- E-mail(s);
- Telefone(s);
- Principais contatos com o RPPS (nome, cargo, e-mail e telefone);
- Comprovação que a instituição financeira está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
- Comprovação que a instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro.

II - da análise da instituição objeto de credenciamento:

- Estrutura da instituição;
- Forma de segregação de suas atividades;
- Qualificação do corpo técnico;
- Histórico e experiência de atuação;
- Principais categorias, fundos e serviços ofertados;
- Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária;
- Comprovação de volume de recursos e ativos sob sua gestão e administração;
- Formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros;

i) Comprovação de adoção de política de gerenciamento de riscos que fundamente efetivamente o processo decisório de investimentos e que considere, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Art. 8º O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação específica para os gestores e administradores de fundos de investimentos:

I - da instituição a ser credenciada:

- Data do registro na Comissão de Valores Mobiliários e categoria(s);
- Data do registro no Banco Central do Brasil e categoria(s);
- Comprovação que a instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN 4.963/2021;
- Comprovação que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;

e) Comprovação que em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social.

II - relação dos fundos administrados e geridos pela instituição para futura decisão de investimentos contendo o CNPJ do fundo.

IV - da análise da instituição objeto de credenciamento:

- Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração e gestão;
- Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração e gestão;
- Avaliação dos indicadores de solidez patrimonial;
- Comprovação de ações de controle de risco reputacional;
- Comprovação de atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- Comprovação da instituição de controle interno.

Art. 9º O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação específica para os distribuidores ou instituições integrantes do sistema de distribuição:

I - da instituição a ser credenciada:

- Data do registro na Comissão de Valores Mobiliários e categoria(s);
- Controlador ou grupo econômico e CNPJ;
- Comprovação que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
- Comprovação de independência na prestação dos serviços e de ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021.

II - dos fundos de investimento distribuídos pela instituição:

- Nome do fundo de investimento;
- CNPJ do fundo;
- Classificação da Resolução CMN 4.963/2021;
- Outros tipos de ativos e produtos distribuídos.

III - dos contratos de distribuição relativos aos fundos de investimentos e produtos relacionados:

- Nome ou razão social;
- CNPJ do fundo;
- Contrato registrado na Comissão de Valores Mobiliários;
- Data do instrumento contratual.

IV - política de distribuição (forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração ou gestão e distribuidores).

Art. 10. O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação específica para as instituições financeiras bancárias emissoras de títulos de renda fixa:

I - da instituição a ser credenciada:

- Data do registro no Banco Central do Brasil e categoria(s);
- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- Comprovação que a instituição atende ao previsto no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 11. O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação específica para os agentes autônomos de investimentos:

I - do Agente Autônomo de Investimentos a ser credenciado:

- Registro da pessoa natural ou razão social (sociedade ou firma individual);
- CPF ou CNPJ;
- Endereço;
- Data da constituição;
- E-mail(s);
- Telefone(s);
- Data do registro na Comissão de Valores Mobiliários e categoria(s);
- Controlador ou grupo econômico e CNPJ.

II - da instituição integrante do sistema de distribuição:

- Data do registro na Comissão de Valores Mobiliários e categoria(s);
- Controlador ou grupo econômico e CNPJ;
- Comprovação de independência na prestação dos serviços e de ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021.

III - dos fundos de investimento distribuídos pela instituição:

- Nome do fundo de investimento;
- CNPJ do fundo;
- Classificação da Resolução CMN 4.963/2021;
- Outros tipos de ativos e produtos.

IV - dos contratos de distribuição relativos aos fundos de investimentos e produtos relacionados:

a) Nome ou razão social;

b) CNPJ do Fundo;

c) Contrato registrado na Comissão de Valores Mobiliários;

d) Data do instrumento contratual.

V - política de distribuição (forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração ou gestão e distribuidores).

Art. 12. O edital de credenciamento deverá exigir a seguinte documentação específica para os prestadores de serviço de custódia:

I - da instituição a ser credenciada:

a) Data do registro na Comissão de Valores Mobiliários e categoria(s);

b) Controlador ou grupo econômico e CNPJ;

c) Comprovação que a Instituição e as partes a ela relacionadas não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;

d) Comprovação de independência na prestação dos serviços e de ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021.

II - descrição dos serviços em que a instituição está sendo credenciada.

Art. 13. A seu critério, o IPSM poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares às instituições financeiras ou providenciar diligência ativa de tais documentos publicados na internet, bem como autenticar a veracidade destes.

Art. 14. Exceto se expressamente declarado em contrário, as instituições financeiras anuem tacitamente seus respectivos e eventuais credenciamentos a todos os segmentos de aplicação de que tratam os artigos 7º a 11 da Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 15. Toda documentação deverá ser encaminhada pelas instituições financeiras à Divisão de Investimentos do IPSM, que a receberá, analisará, preparará e encaminhará os termos de credenciamento ao Comitê de Investimentos, após verificado o cumprimento das exigências desta Resolução.

Art. 16. O Comitê de Investimentos atestará o credenciamento das instituições financeiras que, a seu juízo, se encontrarem em condições regulares de receber oportunamente os fundos garantidores.

Art. 17. Os atestados de credenciamento terão validade de 2 anos, a contar da data de suas respectivas emissões.

Art. 18. A emissão de atestado de credenciamento às instituições financeiras não vinculará o IPSM, nem os servidores de sua lavra, em nenhuma hipótese, à obrigação de alocar ou manter qualquer parcela dos fundos garantidores nas aplicações financeiras por elas administradas, geridas, custodiadas, distribuídas ou intermediadas nem, tampouco, a quaisquer outras contrapartidas, a qualquer título.

Art. 19. A relação de instituições financeiras credenciadas será publicada no site do IPSM.

Art. 20. Toda decisão posterior de aplicação oportuna dos fundos garantidores deverá ser precedida da verificação de que todas as instituições financeiras participantes do fundo tenham sido previamente credenciadas.

Art. 21. As instituições credenciadas deverão apresentar extratos mensais detalhados de cada aplicação eventualmente detida pelo IPSM, com informações sobre seus respectivos saldos, rentabilidades, quantidades e valores das cotas ou dos títulos e patrimônio líquido do fundo, caso se aplique.

Art. 22. As instituições financeiras serão descredenciadas:

I - automaticamente, ao fim do prazo de validade do atestado de credenciamento;

II - a pedido da instituição financeira, a ser submetido ao juízo do Comitê de Investimentos;

III - de ofício pelo Comitê de Investimentos, na hipótese de recusa na custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vierem a ser adquiridos pelo IPSM, descumprimento dos prazos e demais determinações do regulamento do fundo de investimento, bem como quaisquer leis e normas a que se submetem os RPPS, os fundos de investimentos e as instituições financeiras. Parágrafo único. O descredenciamento de instituições financeiras não sujeitará o IPSM, em nenhuma hipótese, ao pagamento de indenizações, ressarcimentos, multas ou ônus a quaisquer títulos.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 24. Fica revogada a Resolução IPSM nº 01, de 8 de março de 2022.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2023.

DEVAIR PIETRAROLA DA SILVA

Superintendente

EDITAL Nº 01/2023

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), nos termos da Resolução IPSM 03, de 23 de fevereiro de 2023, do § 1º do art. 1º e do o art. 23 da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021, e dos artigos 103 a 106 da Portaria MTP 1.467, de 2 de junho de 2022, torna público aos interessados a abertura de processo de credenciamento conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos deste Edital, ficam definidos:

1.1.1. Instituições financeiras: as pessoas naturais ou jurídicas devidamente registradas como agentes autônomos de investimentos e as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar e a prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição e corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

1.1.2. Fundos garantidores: os meios pecuniários, fundos, títulos, bens e quaisquer valores representativos de dinheiro de que se pode dispor o IPSM para garantir o pagamento presente e futuro de benefícios previdenciários a seus segurados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento objetiva credenciar previamente instituições financeiras que oportunamente vierem a receber recursos dos fundos garantidores do IPSM.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

4. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Estarão impedidas de participar deste chamamento as instituições financeiras que não estejam autorizadas a funcionar e prestar serviços de administração, gestão, custódia, distribuição ou corretagem de títulos e valores mobiliários pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação em comum:

5.1.1. Da instituição financeira a ser credenciada:

5.1.1.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil;

5.1.1.2. Relação dos principais contatos com o RPPS, contendo: nome, cargo, e-mail e telefone;

5.1.1.3. Declaração de que a instituição financeira está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente;

5.1.1.4. Declaração que a instituição não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

5.1.1.5. Estrutura da instituição;

5.1.1.6. Demonstrativo de segregação de suas atividades (Chinese Wall);

5.1.1.7. Qualificação do corpo técnico;

5.1.1.8. Histórico e experiência de atuação;

5.1.1.9. Relação de fundos/serviços ofertados;

5.1.1.10. Declaração de regularidade fiscal e previdenciária;

5.1.1.11. Demonstrativo de volume de recursos/ativos sob sua gestão/administração.

5.2. Os gestores e administradores de fundos de investimento deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação específica:

5.2.1. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.2.2. Declaração que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;

5.2.3. Ato que instituiu comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

5.2.4. Declaração que em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

5.2.5. Declaração das classes de fundos de investimentos em que a instituição está sendo credenciada;

5.2.6. Relação dos fundos administrados/geridos pela instituição para futura decisão de investimentos contendo o CNPJ do fundo;

5.2.7. Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão;

5.2.8. Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão;

5.2.9. Questionário padrão de due diligence - seção 1, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima);

5.2.10. Questionário padrão de due diligence - seção 2, da Anbima, de cada fundo de investimento oferecido ao IPSM;

5.2.11. Questionário padrão de due diligence - seção 3, da Anbima, dos gestores.

5.3. Os distribuidores ou instituições integrantes do sistema de distribuição deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação específica:

5.3.1. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.3.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil do Controlador/Grupo Econômico;

5.3.3. Declaração que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;

5.3.4. Declaração quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021;

5.3.5. Relação dos fundos de investimento distribuídos pela instituição, contendo: nome do fundo, CNPJ, classificação resolução CMN e data de início do fundo;

5.3.6. Relação de outros tipos de ativos/produtos distribuídos pela instituição;

5.3.7. Relação dos contratos de distribuição relativos aos fundos de investimentos e produtos relacionados, contendo: nome/razão social, CNPJ do fundo, data de registro na CVM e data do instrumento contratual;

5.3.8. Política de distribuição (forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores).

5.4. As instituições bancárias emissoras de ativos de renda fixa deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação específica:

5.4.1. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.4.2. Atos que instituíram o comitê de auditoria e o comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

5.5. Os agentes autônomos de investimentos deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação específica:

5.5.1. Do Agente Autônomo de Investimentos a ser credenciado:

5.5.1.1. Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.5.1.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil do Controlador/Grupo Econômico.

5.5.2. Da instituição integrante do sistema de distribuição:

5.5.2.1. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.5.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil do Controlador/Grupo Econômico;

5.5.2.3. Declaração quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021;

5.5.2.4. Relação dos fundos de investimento distribuídos pela instituição, contendo: nome do fundo, CNPJ, classificação resolução CMN e data de início do fundo;

5.5.2.5. Relação de outros tipos de ativos/produtos distribuídos pela instituição.

5.5.3. Relação dos contratos de distribuição relativos aos fundos de investimentos e produtos relacionados, contendo: nome/razão social, CNPJ do fundo, data de registro na CVM e data do instrumento contratual;

5.5.4. Política de distribuição (forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores).

5.6. Os prestadores de serviços de custódia deverão encaminhar à Divisão de Investimentos do IPSM a seguinte documentação específica:

5.6.1. Ato de registro ou autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

5.6.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, expedido pela Receita Federal do Brasil do Controlador/Grupo Econômico;

5.6.3. Declaração que a Instituição e as partes a ela relacionadas não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;

5.6.4. Declaração quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse em aderência aos termos do art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021;

5.6.5. Descrição dos serviços em que a instituição está sendo credenciada.

5.7. Exceto se expressamente declarado em contrário, as instituições financeiras anuem tacitamente seus respectivos e eventuais credenciamentos a todos os segmentos de aplicação de que tratam os artigos 7º a 11 da Resolução CMN 4.963/2021.

5.8. A seu critério, o IPSM poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares às instituições financeiras ou providenciar diligência ativa de tais documentos publicados na internet, bem como autenticar a veracidade destes.

5.9. As instituições financeiras serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.10. A apresentação da documentação implicará na plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação relacionada no item 5 deverá ser dirigida à Divisão de Investimentos do IPSM e encaminhada em formato PDF, de maneira ordenada conforme apontado nos itens 5.1. a 5.6. deste Edital, para o e-mail investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

6.2. A instituição financeira deverá indicar o responsável, com o devido contato, por informações e esclarecimentos acerca da documentação.

6.3. As regras do presente Edital regerão os credenciamentos prévios que vierem a ser submetidos ao Comitê de Investimentos do IPSM até 29 de fevereiro de 2024.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A Divisão de Investimentos do IPSM, sob demanda, analisará preparará e encaminhará os termos de credenciamento ao Comitê de Investimentos, após verificado o cumprimento das exigências deste Edital.

7.2. Nas hipóteses em que as instituições financeiras deixarem de apresentar qualquer documentação exigida, apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste Edital ou com a legislação em vigor, a Divisão de Investimentos poderá, a seu critério, fixar prazo para que a instituição financeira regularize sua participação neste chamamento, dando-o a conhecer à instituição financeira via e-mail.

8. DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

8.1. O Comitê de Investimentos do IPSM julgará e atestará o credenciamento das instituições financeiras, com prazo de vigência de 2 anos, a contar da data de emissão do atestado de credenciamento, aplicando-se, no que couber, o termo de credenciamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

8.2. Na hipótese de a instituição financeira ser julgada inabilitada, o Comitê de Investimentos poderá, a seu critério, fixar prazo para que a interessada regularize sua participação neste chamamento, dando-o a conhecer via e-mail.

8.3. A relação de instituições financeiras credenciadas será publicada no site do IPSM.

8.4. A emissão de atestado de credenciamento às instituições financeiras não vinculará o IPSM, nem os servidores de sua lavra, em nenhuma hipótese, à obrigação de alocar ou manter qualquer parcela dos fundos garantidores nas aplicações financeiras por elas administradas, geridas, custodiadas, distribuídas ou intermediadas nem, tampouco, a quaisquer outras contrapartidas, a qualquer título.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital deverão ser dirigidas à Divisão de Investimentos e encaminhadas para o e-mail investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

9.2. A interposição de impugnação ou de recursos contra o Edital, bem como aos atos dele decorrentes, deverão ser dirigidos ao Comitê de Investimentos e encaminhados para o e-mail investimentos@ipsmsjc.sp.gov.br.

9.3. Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio que não aquele previsto no item 9.2.

9.4. As recorrentes serão científicas de forma eletrônica, via e-mail, do julgamento dos recursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Toda decisão posterior de aplicação oportuna dos fundos garantidores deverá ser precedida da verificação de que todas as instituições financeiras participantes do fundo tenham sido previamente credenciadas.

10.2. As instituições credenciadas deverão apresentar extratos mensais detalhados de cada aplicação eventualmente detida pelo IPSM, com informações sobre seus respectivos saldos, rentabilidades, quantidades e valores das cotas ou dos títulos e patrimônio líquido do fundo, caso se aplique.

10.3. Após a emissão do atestado de credenciamento, o IPSM poderá, a qualquer tempo, requerer a qualquer instituição financeira custodiante credenciada a abertura de conta de sua titularidade no Sistema Especial de Liquidação e Custódia para custodiar títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vier a adquirir.

10.4. As operações que envolvam os títulos de emissão do Tesouro Nacional deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

10.5. A prestação do serviço de custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional não será restrita aos títulos adquiridos da instituição custodiante, ou de seu conglomerado, ficando desimpedido o IPSM para adquiri-los de outras instituições financeiras e custodiá-los em qualquer instituição previamente credenciada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. As instituições financeiras serão descredenciadas:

11.1.1. Automaticamente, ao fim do prazo de validade do atestado de credenciamento sem que a instituição financeira tenha atendido à determinação do § 3º do art. 4º da Resolução IPSM 01, de 8 de março de 2022;

11.1.2. A pedido da instituição financeira, a ser submetido ao juízo do Comitê de Investimentos;

11.1.3. De ofício pelo Comitê de Investimentos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Descumprimento dos prazos e demais determinações do regulamento do fundo de investimento;

11.1.3.2. Descumprimento de quaisquer leis e normas a que se submetem os RPPS, os fundos de investimentos e as instituições financeiras;

11.1.3.3. Recusa na custódia de títulos de emissão do Tesouro Nacional que oportunamente vierem a ser adquiridos pelo IPSM.

11.2. O descredenciamento de instituições financeiras não sujeitará o IPSM, em nenhuma hipótese, ao pagamento de indenizações, ressarcimentos, multas ou ônus a quaisquer títulos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação da instituição financeira neste chamamento implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, alegações de seu desconhecimento.

12.2. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

12.3. Fica revogado o Edital de Credenciamento 02/2022.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Investimentos do IPSM.

12.5. Fica designado o foro da comarca de São José dos Campos para julgamento de eventuais litígios resultantes deste Edital e de seus atos decorrentes.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2023.

DEVAIR PIETRAROLIA DA SILVA
Superintendente

Outros

Secretaria de Apoio Jurídico

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

中国广东省台山

TERMO DE COOPERAÇÃO E ENTENDIMENTO ENTRE AS CIDADES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TAISHAN

Termo de Cooperação que entre si celebram os municípios de São José dos Campos – Brasil, representado neste ato pelo Prefeito Anderson Farias Ferreira, e Taishan-China, representado pelo Prefeito Zheng Jinlong, com os objetivos de mútua colaboração, conforme disposições contidas neste instrumento.

Impulsionados pelo desejo de aumentar o entendimento mútuo, consolidar e desenvolver a cooperação amigável entre a cidade de Taishan da Província de Guangdong da República Popular da China e a cidade de São José dos Campos do Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil, com base nas consultas amigáveis, as partes mencionadas acima chegaram ao acordo com o objetivo de estabelecer os laços amigáveis de cooperação como o seguinte:

1. No âmbito das leis aplicáveis de cada país, concordam em fortalecer ainda mais os intercâmbios amigáveis, promover as cooperações e aumentar a amizade mútua entre os povos das cidades além de realizar atividades amigáveis em várias áreas;
2. No âmbito das leis aplicáveis de cada país, realizarão a cooperação nos campos da economia, comércio, ciência e tecnologia, bem como fortalecerão intercâmbios e colaborações bilaterais nas áreas da ciência e tecnologia, profissionais, educação, turismo, cultura, esportes, entre outras, e,
3. Os assuntos não mencionados neste Termo de Cooperação serão decididos pelos governos de ambas partes com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.

O presente Termo é redigido nos idiomas chinês e português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Prefeito São João dos Campos
Anderson Farias Ferreira

Prefeito de Taishan
Zheng Jinlong